

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 18 | Nº 236 | 29 de Dezembro de 2022



Dezembro Vermelho. ##PARTIUTESTE

₹ TRANSMISSÃO

O virus da HIV pode ser transmitido através de relações sexuais sem proteção; compartilhamento de seringas contaminadas; e de mãe para filho durante a gestação ou amamentação.

PREVENÇÃO

Utilizar seringas e agulhas descartáveis; Sempre fazer uso de preservativo durante as relações sexuais; Mães contaminadas pelo virus devem usar antirretrovirais* durante a gestação.

*medicamento para impedir a multiplicação do vírus no organismo.

TRATAMENTO

O tratamento da AIDS é feito com medicamentos antirretrovirais que são fornecidos gratuitamente pelo SUS. Estes medicamentos combatem o vírus e fortalecem o sistema imune, mas não curam a doença pois a cura ainda não foi descoberta.









PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa do Rego

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flavio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretário Municipal de Habitação

Glória José da Silva Guimarães

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Thiago Felipe Ponciano Soares

Presidente

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

1° Vice Presidente

Kátia Cristina Miki da Silva

2° Vice Presidente

Luiz Carlos Gomes

3° Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1° Secretário

Elves Costa dos Santos

2° Secretário

Vereadores

Humberto Ribeiro da Silva Jair Ferreira Borges Jeordane da Silva Gomes Perino Joel de Freitas Tinoco Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo	04
Secretaria Municipal de Administração	16
Secretaria Municipal de Educação	19
Câmara Municipal	21







ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

DECRETO Nº 432 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

"DISPÔE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 212 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997.

DECRETA:

Artigo 1º- Todos os créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados de conformidade com os artigos 92 da Lei Orgânica Municipal e 60, 211 e 212 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997.

Artigo 2º - Os tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão atualizados no percentual 5,90 (cinco inteiros e noventa centésimos de percentuais), que corresponde ao IPCA-E acumulado em doze meses em dezembro de 2022.

Parágrafo Único – Com base no índice acima fixado fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal do Município (UFISBP) para o exercício de 2023 no valor de R\$ 198,25 (Cento e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)

Artigo 3º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2023, será corrigida de acordo com o Artigo 2º, deste Decreto e fixada conforme o Anexo I do artigo 13 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997, correspondendo ao seguinte:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

TERRENOS VAGOS	ALÍQUOTA
VALOR VENAL ATÉ R\$ 37.328,49	1,20%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 37.328,49 ATÉ R\$ 93.320,24	1,60%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 93.320,24	2,00%
IMÓVEIS EDIFICADOS	
UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL	
VALOR VENAL ATÉ R\$ 56.580,55	0,50%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 56.580,55 ATÉ R\$ 94.299,60	0,53%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 94.299,60 ATÉ R\$ 132.020,62	0,55%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 132.020,62 ATÉ R\$ 169.739,67	0,58%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 169.739,67	0,60%
UTILIZAÇÃO NÃO RESIDENCIAL	
SEDE DO MUNICÍPIO	
CENTRO DA CIDADE; BAIRROS: BELVEDERE (RODOVIA LÚCIO MEIRA BR-393); VILA HELENA E CHÁCARA FARANI (RUA FRANCISCO DE PAULA MOURA, JOÃO PESSOA E AVENIDA VEREADOR CHEQUER ELIAS); NOSSA SENHORA DE SANTANA (RUA BARÃO DO RIO	



BONITO, RUA ANGÉLICA E RUA JOÂO BATISTA); MATADOURO, CHAMINÉ E SANTO ANTONIO (RUA JOSÉ ALVES PIMENTA); MUQUECA (RUA PREFEITO ARTUR COSTA E AVENIDA DR. PAULO FERNANDES)	0,70%
DEMAIS BAIRROS	0,60%
DISTRITOS	
CALIFORNIA DA BARRA	0,60
DEMAIS	0,50%

Artigo 4° - A base de cálculo para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, para o exercício de 2023, será corrigida de acordo com a tabela de coeficiente, em conformidade com o artigo nº 68, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997, e com o índice previsto no artigo 2º deste Decreto, correspondendo ao seguinte:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO EXERCÍCIO 2023.

FATOR DE RATEIO	
Classe	R\$
Classe A Industrial	2,69379
Classe A Pública	1,20115
	S. Communication and Communica
Classe A Comercial Exceção	2,79026
Classe A Comercial Normal	6,65790
Classe A Residencial	2,09834
Classe A Industrial Exceção	0,15302
Classe A Pública Exceção	0,24566
Classe A Residencial Exceção	0,28694
Classe B Industrial	2,13493
Classe B Pública	0,96066
Classe B Comercial Exceção	1,04195
Classe B Comercial Normal	1,92853
Classe B Residencial	1,84932
Classe B Industrial Exceção	0,06555
Classe B Residencial Exceção	0,30675
Classe C Pública	0,24127
Classe C Comercial Exceção	0,64995
Classe C Comercial Normal	1,22811
Classe C Residencial	1,37202
Classe C Industrial	0,57545
Classe C Residencial Exceção	0,04590
Classe D Industrial	0,50147



Clase D Pública	0,37548
Classe D Comercial	0,50284
Classe D Residencial	0,87733
Classe D Industrial Exceção	0,01942
Classe D Residencial Exceção	0,03471

Artigo 5° - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para o exercício de 2023, previsto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 40 da Lei Municipal n° 379 de 28/11/1997, será corrigida nos termos do artigo 2° deste Decreto, correspondendo aos seguintes valores:

ISSQN (Artigo 40)	R\$
Art. 40 § 1°	186,35 por trimestre ou fração
Art. 40 § 2°, a	186,35 por trimestre
Art. 40 § 2°, b	93,18 por trimestre
Art. 40 \$ 2, c	186,35 por apresentação, espetáculo ou jogo
Art. 40§ 2°, d	37,66 por trimestre

Artigo 6° - Tabela I e II de conformidade com o parágrafo único do artigo 90-H da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997.

TABELA I

ITEM	FAIXAS DE CONSUMO (Em KWH)	COSIP R\$
1	Residencial	
	A) Baixa Renda B) De zero a oitenta kWh C) De oitenta e um a cento e quarenta kWh D) De cento e quarenta e um a duzentos e vinte kWh E) De duzentos e vinte e um a quatrocentos e vinte kWh F) De quatrocentos e vinte e um a seiscentos kWh G) De seiscentos e um a mil kWh H) Acima de um mil kWh	Isento 10,13 17,20 22,84 31,35 37,93 45,29 64,05
П	Comercial	
	A) De zero a duzentos kWh B) De duzentos e um a quatrocentos kWh C) De quatrocentos e um a seiscentos kWh D) De seiscentos e um a mil kWh E) De um mil e um a mil e quinhentos kWh F) Acima de um mil e quinhentos kWh	25,91 37,93 50,93 70,93 153,95 235,32



Ш	Industriais	
	A) De zero a trezentos kWh	36,21
	B) De trezentos e um a seiscentos kWh	48,73
	C) De seiscentos e um a um mil kWh	67,97
	D) De mil e um a cinco mil kWh	147,82
	E) De cinco mil e um a dez mil kWh	246,40
	F) Acima dez mil kWh	350,08

Tabela II

11,07
14,76
18,50

Artigo 7º - Os valores atribuídos para a cobrança da Taxa de Água e Esgoto, estacionamento, publicidade e outras receitas administradas pelo Município, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2º deste Decreto.

Artigo 8° - Tabela 1 de conformidade com o § 1°, art. 80-A da LM n° 379 de 28/11/1997.

TABELA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

	a) = 0,91 UFISBP	180,41
Α	b) = 1,52 UFISBP	301,34
	c) = 2,44 UFISBP	483,74
В	a) = 1,22 UFISBP b) = 2,44 UFISBP	241,87 483,74
С	a) = 0,61 UFISBP b) = 2,44 UFISBP	120,93 483,74
D	a) = 1,22 UFISBP	241,87
E	E a) = 0,30 UFISBP	
F	47,58	

Artigo 9° - O valor da taxa de transferência do alvará de licença de taxista para o exercício de 2023 será de R\$ 5.289,22 (cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e



dois centavos) nos termos que dispõe o artigo 18 do Decreto 042/2009 com redação dada pelo Decreto nº 051/2009.

Artigo 10 – O valor unitário do ponto atribuído a Gratificação Premio Produtividade deverá obedecer integralmente o que dispõe o artigo 3º da L.M. 2897/2017 e artigo 3º da L.M. 2938/2017.

Artigo 11 – As multas aplicáveis às infrações administrativas ambientais constantes do artigo 200 da Lei Complementar nº 002 de 13/05/2009 ficam fixadas para o exercício de 2023 nos seguintes valores:

exercício de 2023 nos seguintes valores: Código Ambiental (LC 002/09)	R\$
Artigo 200, Inciso I	3.603,36
Artigo 200, Inciso II	10.811,23
Artigo 200, Inciso III	720,72
Artigo 200, Inciso IV	360.37
Artigo 200, Inciso V	1.441,49
Artigo 200, Inciso VI	2.162,26
Artigo 200, Inciso VII	1.441,49
Artigo 200, Inciso VIII	3.603,75
Artigo 200, Inciso IX	720,72
Artigo 200, Inciso X, letra a	720,72
Artigo 200, Inciso X, letra b	1.441,49
Artigo 200, Inciso X, letra c	2.162,26
Artigo 200, Inciso X, letra d	3.603,75
Artigo 200, Inciso XI	3.603,75
Artigo 200, Inciso XII, letra a	360,37
Artigo 200, Inciso XII, letra b	720,72
Artigo 200, Inciso XII, letra c	2.162,26
Artigo 200, Inciso XII, letra d	7.207,49
Artigo 200, Inciso XIII	1.441,49
Artigo 200, Inciso XIV	1.441,49
Artigo 200, Inciso XV	3.603,75
Artigo 200, Inciso XVI	360,37
Artigo 200, inciso XVII	360,37
Artigo 200, Inciso XVIII	973,04
Artigo 200, Inciso XIX	720,72
Artigo 200, Inciso XX	144,13
Artigo 200, Inciso XXI	720,72
Artigo 200, Inciso XXII,	360,37
Artigo 200, Inciso XXIII	360,37
Artigo 200, Inciso XXIV	360,37
Artigo 200, Inciso XXV	1.441,49
Artigo 200, Inciso XXVI	360,37
Artigo 200, Inciso XXVII	1.441,49
Artigo 200, Inciso XXVIII	720,72
Artigo 200, Inciso XXIX	720,72
Artigo 200, Inciso XXX	360,37
Artigo 200, Inciso XXXI	720,72
Artigo 200, Inciso XXXII	1.081,12
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra a	360,37
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra b	720,72



Artigo 200, Inciso XXXIV Artigo 200, Inciso XXXV			1.441,49
Artigo 200, Inciso XXXV			
			1.441,49
Artigo 200, Inciso XXXVI			360,37
Artigo 200, Inciso XXXVII			3.603,78
Artigo 200, Inciso XXXVIII			720,72
Artigo 200, Inciso XXXIX			1.441,49
Artigo 200, Inciso XL			3.603,78
Artigo 200, Inciso XLI Artigo 200, Inciso XLII			1.441,49 1.441,49
			The state of the s
Artigo 200, Inciso XLIII Artigo 200, Inciso XLIV			360,37
Artigo 200, Inciso XLIV			360,37
Artigo 200, Inciso XLVI			360,37
Artigo 200, Inciso XLVII			2.162,26
Artigo 200, Inciso XLVIII			720,72
Artigo 200, Inciso XLVIII Artigo 200, Inciso XLIX			1.441,49 1.441,49
Artigo 200, Inciso L			3.603,78
Artigo 200, Inciso LI			1.081,12
Artigo 200, Inciso LI			720,72
Artigo 200, Inciso LIII			1.925,49
Artigo 200, Inciso LIV			1.925,49
A tigo 200, inciso Erv		51 a 60 dB	360,37
		61 A 70 dB	576,58
	Diurno	71 a 80 dB	720,72
		>80 dB	1.081,12
Sítios e Fazendas			
Sitios e Fazeridas	Noturno	36 a 45 dB	360,37
		46 a 55 dB	720,72
		56 a 65 dB	1.081,12
		66 a 75 dB	1.441,49
		>75 dB	1.753,12
		04 - 70 - 10	000.07
	Diurno	61 a 70 dB	360,37
		71 a 80 dB	720,72
Estritamente		81 a 90 dB	1.081,12
residencial urbana ou		>90 dB	1.441,49
de hospitais ou de		51 a 55 dB	720,72
escolas		56 a 65 dB	1.081,12
	Noturno	66 a 75 dB	1.441,49
		76 a 85 dB	1.801,88
		>85 dB	2.162,26
		56 a 65 dB	720,72
	Diurno Mista	66 a 75 dB	864,90
507 9650 PM		76 a 85 dB	1.081,12
Mista predominantemente		>85 dB	1.441,49
residencial		51 a 60 dB	720,72
000000000000000000000000000000000000000	Noturno	61 a 70 dB	1.081,12



	Noturno	71 a 80 dB	1.441,49
	(1966 1815) S. P. SERVER	81 a 90 dB	2.162,26
		>90 dB	2.522,61
		61 a 70 dB	720,72
	Diurno	71 a 80 dB	1.441,49
		81 a 90 dB	1.801,87
NA:-1		>90dB	2.162,26
Mista com vocação comercial e		Street Street Council Co	Agric C Section ₹empless.
administrativa		56 a 65 dB	1.081,12
to supress the supression of the control of the supression of the	1000	66 a 75 dB	1.441,49
	Noturno	76 a 85 dB	1.801,87
		86 a 95 dB	2.162,26
		>95 dB	2.522,61
		66 a 75 dB	720,72
		76 a 85 dB	1.081,12
	Diurno	86 a 95 dB	1.441,49
Mista com vocação		>95 dB	2.162,26
recreacional		56 a 65 dB	720,72
		66 a 75 dB	1.081,12
	Noturno	76 a 85 dB	1.441,49
		86 a 95 dB	2.162,26
		>95 dB	2.882,99
	Diurno	71 a 80 dB	720,72
		81 a 90 dB	1.441,49
		91 a 100 dB	2.162,26
Predominantemente		>100 dB	2.806,43
industrial		61 a 70 dB	720,72
	Noturno	71 a 80 dB	1.441,49
		81 a 90 dB	2.162,26
		91 a 100 dB	2.882,99
		>100 dB	3.243,36
Artigo 200, Inciso LV letr	аа		720,72
Artigo 200, Inciso LV letra b			2.162,26
Artigo 200, Inciso LV letra c			7.207,49
Artigo 200, Inciso LVI			1.441,49
Artigo 200, Inciso LVII			360,38
Artigo 200, Inciso LVIII		720,72	
Artigo 200, Inciso LIX		1.441,49	
Artigo 200, inciso LX			720,72 360,38
Artigo 200, Inciso LXI			360,38
Artigo 200, Inciso LXII Artigo 200, Inciso LXIII			720,72
Artigo 200, Inciso LXIV			360,38
Artigo 200, Inciso LXV			360,38

7



Artigo 200, Inciso LXVI	360,38
-------------------------	--------

Artigo 12 – Os vencimentos para a cobrança dos diversos tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão estabelecidos conforme os seguintes calendários:

§ 1º - Com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a Taxa de Coleta de Lixo, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2023.

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota Única ou 1ª parcela	30/03/2023
2ª parcela	28/04/2023
3ª parcela	30/05/2023
4ª parcela	30/06/2023
5ª parcela	28/07/2023
6ª parcela	30/08/2023
7ª parcela	29/09/2023
8ª parcela	30/10/2023
9ª parcela	30/11/2023
10 parcela	29/12/2023

§ 2º - Com relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza- ISSQN de profissionais autônomos, taxas de Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos (estacionamento/taxi), Publicidade ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício 2023.

PARCELAS	VENCIMENTO
1º trimestre/2023	12/04/2023
2º trimestre/2023	12/06/2023
3º trimestre/2023	12/09/2023
4º trimestre/2023	12/12/2023

§ 3º - Com relação à Taxa de Ambulantes, o vencimento será o seguinte:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	30/05/2023

§ 4º - Com relação à Taxa de Inspeção Sanitária, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2023.

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota Única ou 1ª parcela	30/08/2023
2ª parcela	29/09/2023
3ª parcela	30/10/2023
4ª parcela	30/11/2023
5ª parcela	29/12/2023



§ 5º - Com relação às Taxas Diversas cobradas pela ocupação de solo "camelô", Mercado Municipal Mario Sergio do Nascimento, Trailer, etc., ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2023:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	28/02/2023
Fevereiro	30/03/2023
Março	28/04/2023
Abril	30/05/2023
Maio	30/06/2023
Junho	28/07/2023
Julho	30/08/2023
Agosto	29/09/2023
Setembro	28/10/2023
Outubro	30/11/2023
Novembro	29/12/2023
Dezembro	30/01/2024

§ 6º - Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISS de Pessoas Jurídicas, e em conformidade com o que estipula o art. 49, III e V da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997, que estabelece o 5º dia útil para o recolhimento do imposto pelo sujeito passivo de fato e de direito, e no caso do responsável ou substituto tributário (retenção), fica estabelecido o disposto na Resolução Fazendária nº 010/2010.

Deverá ser observado integralmente o que dispõe o artigo 10º do Decreto nº 035/2016.

§ 7º - Com relação à Taxa de Água e Esgoto, fica estabelecido o calendário para o exercício de 2023.

I - Para cobrança por Pena D Água:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota Única ou 1ª parcela	30/03/2023
2ª parcela	28/04/2023
3ª parcela	30/05/2023
4ª parcela	30/06/2023
5ª parcela	28/07/2023
6ª parcela	30/08/2023
7ª parcela	29/09/2023
8ª parcela	30/10/2023
9ª parcela	30/11/2023
10 ^a parcela	29/12/2023
11ª parcela	30/01/2024
12ª parcela	29/02/2024



II- Para cobrança por hidrômetro:

REFERENCIA	VENCIMENTO
Janeiro	28/02/2023
Fevereiro	31/03/2023
Março	28/04/2023
Abril	31/05/2023
Maio	30/06/2023
Junho	31/07/2023
Julho	31/08/2023
Agosto	29/09/2023
Setembro	31/10/2023
Outubro	30/11/2023
Novembro	29/12/2023
Dezembro	31/01/2024

Artigo 13 – O contribuinte do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano que optar pelo pagamento em cota única até a data do seu vencimento gozará de desconto de 10% (dez por cento) na forma do parágrafo 1º do artigo 17 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997 (nova redação dada pela L.M. 2917 de 01/12/2017).

Artigo 14- O contribuinte da Taxa de Inspeção Sanitária que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do artigo 80-C do Código Tributário de Barra do Pirai.

Artigo 15 – Os valores praticados como preço público pela utilização e manutenção do Novo Mercado Municipal Mario Sergio do Nascimento, serão cobrados na forma da lei Municipal nº 2841 de 07/07/2017, e atualizados conforme artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único: Serão isentos do pagamento da taxa prevista no artigo 15º deste Decreto, os boxes/lojas ocupados por órgãos do Poder Público Municipal e suas Autarquias.

Artigo 16 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Afixe-se, Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº434, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Decreta a prorrogação da requisição de bens móveis e de serviços pertencentes ao Hospital Maternidade Maria de Nazaré, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.574.523/0001-60, com nome empresarial Centro Espirita Pai José Cambinda, de que tratam os Decretos nº 057 de 11 de junho de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do artigo 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil e se constitui mediante o chamado Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e complementar dos serviços privados, contratados ou conveniados, integrantes do SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 7.º da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990:

Considerando que o artigo 150 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí estabelece que a saúde é dever do Poder Público, o qual deve zelar e manter o seu regular e adequado funcionamento;

Considerando que o artigo 152 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí determina que a Saúde deve ser prestada preferencialmente pelo Poder Público e de forma complementar pela atividade privada;

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí em seu artigo 153 e respectivos incisos, em especial o inciso XI, quanto à competência do Município pela autorização da instalação dos serviços de saúde, bem como pela fiscalização de seu regular funcionamento;

Considerando que para atendimento desse dever Constitucional e legal o Município de Barra do Piraí, possui três unidades hospitalares privadas, estando sob responsabilidade de cada uma delas, serviços de saúde de tratamento específico, sendo o hospital e maternidade Maria de Nazaré responsável pela Maternidade e polo infantil do Município de Barra do Piraí;

Considerando que o Hospital e Maternidade Maria de Nazaré ainda não tem demonstrado a capacidade financeira de sua gestão, para a devida manutenção do funcionamento da unidade de saúde, em razão alegada insuficiência dos valores repassados pelo Município a título de contratualização;

Considerando que não existe no âmbito do Município de Barra do Piraí outra unidade médica hospitalar que preste o serviço de maternidade e pólo infantil, o que prejudicaria na totalidade a população em razão da paralização repentina das atividades;

Considerando que o encerramento da requisição poderá gerar risco de paralisação das atividades do Hospital Maternidade Maria de Nazaré;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 3502/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, que demonstram a necessidade de nova prorrogação da Requisição, sobretudo visando a continuidade dos serviços atualmente prestados e que são indispensáveis à população barrense, sob pena de grave retrocesso em suas rotinas curativas;

Considerando a ausência de outras entidades aptas a auxiliar o Município de Barra do Piraí na consecução do mister constitucional nos mesmos moldes dos serviços especificados no Termo de Contrato nº 001/2017 de 1º de março de 2017, com as alterações incluídas pelo Termo Aditivo nº: 001/2017 de 1º de setembro de 2017, especialmente quanto aos serviços do polo infantil e de maternidade;

Considerando que o Município de Barra do Piraí possui a missão de adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da prestação do serviço público que confere proteção ao direito da saúde, compreendido como direito à vida e à integridade psicofísica, imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, conforme preceituam regras de direito internacional de direitos humanos, com força cogente, tais como Declaração Universal de Direitos Humanos, artigos 3.º e 25.1, Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, artigo 6.1, Convenção Americana de Direitos Humanos, artigos 4.1 e 5.1 e Protocolo de San Salvador, artigo 10, assim como preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil, notadamente em seus artigo 1.º, inciso III, artigo 5.º, caput e inciso III, artigo 6.º, caput, artigo 37, caput e artigo 196, e a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seus artigos 2.º e 7.º;

Considerando que o interesse público possui soberania sobre os demais inter-

esses econômicos e financeiros;

Considerando que o artigo 5.º, inciso XXV da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que no caso de iminente perigo público a autoridade competente poderá usar de propriedade particular;

Considerando, também, que o direito de propriedade deve observância à sua função social nos termos do artigo 5.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil e que o proprietário pode ser privado da coisa no caso de requisição, em razão de perigo público iminente, conforme disposto no artigo 1.228, § 3.º do Código Civil Brasileiro;

Considerando, especificamente em relação ao serviço público de saúde, que a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 em seu artigo 15, inciso XIII dispõe: "para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização";

Considerando a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu artigo 58, inciso V, que confere à Administração, no regime jurídico dos contratos administrativos a prerrogativa de nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, nas hipóteses da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;

Considerando que concluiu-se que o instituto do direito público da requisição é o meio mais adequado para o Poder Executivo Municipal de Barra do Piraí atender a situação de perigo público iminente, sem que se comprometa a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública garantindo a manutenção do adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o que foi pactuado pelo Município com o Ministério Público e Diretoria do Hospital Maternidade Maria de Nazaré, em estrita necessidade da continuidade dos serviços essenciais de saúde pública no Município de Barra do Piraí;

Considerando que o Decreto n° 277 de 10 de dezembro de 2021, que prorrogou os efeitos do Decreto 057/2018 até o dia 31 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Artigo 1°. Fica prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2023 a requisição administrativa efetuada pelo Município de Barra do Piraí, nos bens móveis e nos serviços de pessoas naturais e jurídicas pertencentes ao Hospital e Maternidade Maria de Nazaré, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.574.523/0001-60, com nome empresarial Centro Espirita Pai José Cambinda, na forma do inciso VII, do artigo 3°, da Lei Ordinária n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020

§1°. O prazo previsto no caput será contado a partir de 01 de janeiro de 2023, quando do término do prazo estabelecido pelo Decreto nº 277 de 10 de dezembro de 2021.

§2º. O prazo vinculado no caput não impede a extinção da requisição ante o desaparecimento dos fundamentos de sua decretação.

Artigo 2º. Fica mantida a Comissão de Gestão do Hospital Maternidade Maria de Nazaré, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.574.523/0001-60, composta pelos seguintes servidores lotados na secretaria Municipal de Saúde:

I – Carlos Renato Moreira Ferreira, matriculado sob o nº. 6.017, com poderes de administrador;

II – Monique de Oliveira Milward de Andrade, matriculado sob o nº. 5.349; e

III - Verônica Tancredo Duarte Mansur, matriculada sob o nº. 9.639.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado caso persista a situação de perigo que lhe deu causa.

Artigo 4°. Revogam-se as disposições em contrário e mantidas as demais disposições do Decreto nº 057 de 11 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2022.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal



DECRETO Nº 435/2022

EMENTA: "DESIGNA OS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPAN-HAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVI-MENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ED-UCAÇÃO – CACS FUNDEB".

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14113 de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 2º da Lei Municipal nº 3394 de 26 de março de 2021, que dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, do Município de Barra do Piraí/RJ;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 29 de Dezembro de 2022 quando foi realizado a composição do CACS-FUNDEB entre os indivíduos indicados e inscritos conforme indicado na legislação vigente;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam designados os integrantes abaixo para composição do CON-SELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MA- NUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALO-RIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB para o mandato com vigência de 01 de Janeiro de 2023 à 31 de Dezembro de 2026:

Representantes do Poder Executivo Municipal: Titulares: Mariana Martins de Brito Lamas e Nathália Reis de Oliveira Suplentes: Matheus da Silva Mendes e Luciane de Souza Silva de Almeida Pires

Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais: Titular Luciene de Oliveira de Souza Suplente: Ana Lucia da Cruz

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais: Titulares: Tatiana Costa de Lino Suplente: Elecy Maria Santos de Oliveira Guimarães

Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas:

Titular: Beatriz Diogo de Oliveira Suplente: Jonatha Peixoto Crispim

Representantes dos Pais de alunos da Educação Básica Pública: Titulares: Miliane Mendes Dutra e Daniele Jacinto Virgílio Suplentes: Bianca dos Santos Marques e Shirlei Casitta Noronha Alves

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública: Titulares: Luana Barros da Costa e Luiz Henrique da Silva César

Representantes do Conselho Municipal de Educação: Titular: Andaluza Munique dos Santos Antonio Suplente: Celma Regina Dias dos Santos

Representantes do Conselho Tutelar: Titular Rosane Aparecida Teixeira Lopes Suplente: Gilmara da Silva Santos

Representantes da Sociedade Civil Organizada: Titulares: Mauro Arêdes Theodoro e Clarice de Freitas Silva Ávila Silva Suplentes: Nilza Aparecida da Silva e Priscila Rodrigues Martins

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ações independentes e em consonância com os Órgãos da Administração Pública Municipal e legislações vigentes.

Art. 3º - Ficam designados os Conselheiros acima listados para fins de execução do previsto na Lei Municipal nº 3394 de 26 de março de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições ao contrário.

Barra do Piraí, 29 de Dezembro de 2022.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1064/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR MARCELA CARREIRA MARTINS, do cargo em comissão de Assessor Especial de Rotinas Operacionais – Diretoria Administrativa, Nível DAS-3, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 129/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/12/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

MEMO 075/2022/SECPLAN smg/mjml



ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 89/2022
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa TZA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ZELADORIA AMBIENTAL LTDA.
OBJETO:	Contratação de Empresa para prestação de serviços de dedetização desinsetização, desratização, com fornecimento de mão de obra, e todos os insumos, materiais e utensílios necessários à sua execução, abrangendo toda área útil da 39 (trinta e nove) Unidades de Ensino da Rede Municipal e da Secretaria Municipal de Educação e nas Secretaria Municipais do Complexo da Califórnia e São José do Turvo, Fazenda e Controladoria Geral do Município e Ouvidoria e contratação de Empresa para prestação de serviços de desalojamento de pombos em forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra, e todos os insumos, materiais e utensílios necessários a sua execução, conforme Secretaria Municipal de Educação; item 01.
VALOR TOTAL VALOR TOTAL	R\$ 25.369,54
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	19987/2022
VIGÊNCIA:	28/12/2022 à 28/12/2023
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 015/2022 e Lei Complementar 123/2006.
DATA DA ASSINATURA:	28 de dezembro de 2022.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 90/2022
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa CONSTRU-SERVICE E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
OBJETO:	Contratação de Empresa para prestação de serviços de dedetização desinsetização, desratização, com fornecimento de mão de obra, e todos os insumos, materiais e utensílios necessários à sua execução, abrangendo toda área útil da 39 (trinta e nove) Unidades de Ensino da Rede Municipal e da Secretaria Municipal de Educação e nas Secretaria Municipais do Complexo da Califórnia e São José do Turvo, Fazenda e Controladoria Geral do Município e Ouvidoria e contratação de Empresa para prestação de serviços de desalojamento de pombos em forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra, e todos os insumos, materiais e utensílios necessários a sua execução, conforme Secretaria Municipal de Educação; item 02.
VALOR TOTAL	R\$ 19.932,43
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	19987/2022
VIGÊNCIA:	28/12/2022 à 28/12/2023
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 015/2022 e Lei Complementar 123/2006.
DATA DA ASSINATURA:	28 de dezembro de 2022.

Iluminação Pública Inteligente

Comunique problemas e solicite reparos através do **App Luz do Vale**



EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 91/2022
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMNETOS EIRELI
OBJETO:	Aquisição de gêneros alimentícios para as Unidades Escolares Municipais (Creches, Pré-Escola, Escolas de Ensino fundamental) itens nº 01,11,12,17,18,19,22,24,27 e 28 , visando o atendimento para os alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal, pelo período de 12 meses, conforme condições e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
VALOR TOTAL	R\$ 279.370,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	19308/2022
VIGÊNCIA:	28/12/2022 à 28/12/2023
FUNDAMENTO:	Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005, Lei Municipal 1.359/2007, Decreto Municipal 125 de 19/11/2010
DATA DA ASSINATURA:	28 de dezembro de 2022.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 92/2022
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa L P MOREIRA MERCEARIA LTDA ME
OBJETO:	Aquisição de gêneros alimentícios para as Unidades Escolares Municipais (Creches, Pré-Escola, Escolas de Ensino fundamental) itens nº 02,03,09,14,16,21 e 25, visando o atendimento para os alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal, pelo período de 12 meses, conforme condições e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
VALOR TOTAL	R\$ 470.221,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	19308/2022
VIGÊNCIA:	28/12/2022 à 28/12/2023
FUNDAMENTO:	Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005, Lei Municipal 1.359/2007, Decreto Municipal 125 de 19/11/2010
DATA DA ASSINATURA:	28 de dezembro de 2022.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 93/2022
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa C TEIXEIRA 110 COMÉRCIO DE ALIMNETOS EIRELI EPP
OBJETO:	Aquisição de gêneros alimentícios para as Unidades Escolares Municipais (Creches, Pré-Escola, Escolas de Ensino fundamental) itens nº 04,05,06,07,08,13,20,23 e 26, visando o atendimento para os alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal, pelo período de 12 meses, conforme condições e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
VALOR TOTAL	R\$ 547.070,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	19308/2022
VIGÊNCIA:	28/12/2022 à 28/12/2023
FUNDAMENTO:	Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005, Lei Municipal 1.359/2007, Decreto Municipal 125 de 19/11/2010
DATA DA ASSINATURA:	28 de dezembro de 2022.

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	3° Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2021.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa Valplat Construções Eireli – ME.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de execução por 02 (dois) meses.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3822/2020.
VIGÊNCIA:	25/12/2022 a 25/02/2023.
FUNDAMENTO:	Artigo 57, § 1°, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	21 de dezembro de 2022.



EDUCAÇÃO

Aos vinte nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte dois, às dez horas, realizouse a reunião pública, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Tiradentes nº 122, Centro Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, com objetivo de realizar a nova composição do CACS - FUNDEB conforme prevê a Lei Nacional nº 14.113 de 25 de novembro de 2020. O processo de eleição no município de Barra do Piraí está previsto na Lei Municipal nº 3394 de 26 de março de 2021. Visando um processo democrático, edital de convocação e link de inscrição foram compartilhados e divulgados em boletim municipal. A reunião pública conta com a presença de representantes da Secretaria Municipal de Educação, membros do atual CACS FUNDEB, que será extinto após a eleição dos novos membros e representações escritapor meio do formulário. A Orientadora Pedagógica Leandra Miranda de Castro e o Diretor de Logística Rodolpho Santana Rosa Guimarães, representantes da Secretaria Municipal de Educação ficaram responsáveis por mediar a reunião pública, enquanto que a professora Aimara da Silva Castro, irá redigir a ata. Após as explicações apresentadas pela Orientadora Pedagógica Leandra Miranda de Castro, deu-se início ao processo de eleição dos membros do CACS- FUNDEB. O mandado dos conselheiros conforme Lei Federal e Municipal terá vigência de 01 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2026, não sendo permitida a recondução. Segue a constituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação CACS / FUNDEB com treze membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes: dois representantes do Poder Executivo Municipal: Titulares- Mariana Martins de Brito Lamas e Nathália Reis de Oliveira; Suplentes- Matheus da Silva Mendes e Luciane de Souza Silva de Almeida Pires; um representante dos Professores da Educação Básica Pública: Titular- Luciene de Oliveira de Souza Suplente- Ana Lucia da Cruz ; um representante de diretores de escolas: Titulares: Tatiana Costa de Lino e Suplente: Elecy Maria Santos de Oliveira Guimarães um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas: Titular-Beatriz Diogo de Oliveira, Suplente - Jonatha Peixoto Crispim; dois representantes de pais e responsáveis de alunos da Educação Básica Pública: Titulares - Miliane Mendes Dutra e Daniele Jacinto Virgílio; Suplentes: Bianca dos Santos Marques e Shirlei Casitta Noronha Alves; dois representantes de estudantes da Educação Básica Pública: Titulares- Luana Barros da Costa e Luiz Henrique da Silva César: Suplentes: um representante do Conselho Municipal de Educação:

19

Titular- Andaluza Munique dos Santos Antonio, Suplente- Celma Regina Dias dos Santos; um representante do Conselho Tutelar: Titular- Rosane Aparecida Teixeira Lopes , Suplente- Gilmara da Silva Santos; dois representantes da sociedade civil: Titulares Mauro Arêdes Theodoro e Clarice de Freitas Silva Ávila - Suplentes: Nilza Aparecida da Silva e Priscila Rodrigues Martins. Pela representante indicada por oficio pelo SEPE, Srº Stela Maria de Rezende Figueira foi questionada a representação da Srº Clarice, enquanto indicada pelo SEPE por Assembléia, uma vez que a Srª Clarice não teria sido indicado oficialmente pelo Órgão, uma vez que após a licença eleitoral esta não mais compareceu ao Órgão, e que esta estaria ausente das atividades do Sindicato e que a demanda será resolvida pelo Órgão internamente. A Srª Clarice apresenta a ata onde seu nome e dos demais indicados foram apresentados, disponibilizando-a para leitura à todos os presentes, assembléia esta realizada dia 27 de dezembro de 2022. de forma remota. As cópias da referida ata e do oficio enviado pelo SEPE encontram-se sob posse da Secretária do Conselho. Após o processo de constituição do CACS/ FUNDEB ficou acordado entre os eleitos que a escolha do presidente, vice-presidente e secretário será realizada no ato de posse dos conselheiros que acontecerá no dia 04 de janeiro de 2023 às 10 horas na sede da Secretaria Municipal de Educação. Os representantes da Secretaria Municipal de Educação agradeceram a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião lavrando a presente ata, que vem assinada por mim Aimara da Silva Smaiguera.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Barra do Piraí

ATO 010/2022

TERMO DE JURAMENTO E POSSE

Aos 29 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14:00 hs, nas dependências da Câmara Municipal de Barra do Piraí, situada nesta cidade, na Praça Nilo Peçanha, nº 7 – Centro – Barra do Piraí – Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, artigo 21 do Regimento Interno, perante ao Presidente desta Edilidade, THIAGO FELIPE PONCIANO SOARES, tomou posse como Vereador, o Excelentíssimo Senhor RAFAEL SANTOS COUTO, inscrito no CPF nº 083.455.807-69, o qual, estava como Secretário de Cultura, estando em seu lugar o Vereador – Jair Ferreira Borges – 1º Suplente do Vereador Rafael Santos Couto. Neste ato, este passa a cumprir o mandato de Vereador por tempo determinado, prestando o seguinte compromisso de juramento e posse.

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar de seu povo"

" Assim Prometo "

E para constar, foi lavrado o presente termo, que será assinado pelo Presidente e pelo vereador empossado.

THIAGO FELIPE PONCIANO SOARES

Presidente

RAFAEL SANTOS COUT

Vereador Empossado